Certidão de Débito nº 00416/2018

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008, publicada no "MG" de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em Sessão da SEGUNDA CÂMARA, realizada em 22/10/2015, nos termos do Acórdão de fls. 894/899, publicado no "DOC" de 24/06/2016, constante do **Processo nº 764272** - INSPEÇÃO ORDINÁRIA da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOS AIMORÉS**, referente ao exercício de 2007, determinou a **restituição** aos cofres do citado Município, pelo Sr(a). **CELIO ALVES PINTO**, CPF: 069.028.396-20, Prefeito, na época, residente e domiciliado na Rua Maldonado, 80, apto. 101, São Pedro – Belo Horizonte, MG, CEP: 30.330-370, no valor de R$59.964,04 (cinquenta e nove mil novecentos e sessenta e quatro reais e quatro centavos), que atualizado monetariamente, perfaz a quantia de **R$114.477,41** (cento e quatorze mil quatrocentos e setenta e sete reais e quarenta e um centavos), referente aos pagamentos em espécie efetuados a fornecedores na área de educação, cujos produtos adquiridos não foram localizados, tampouco obtidas informações sobre quais foram as escolas beneficiadas, inviabilizando a comprovação da efetiva execução da despesa e a verificação da correta destinação dos produtos (fls. 21/23 e 895). Certificamos ainda que o(s) valor(es) citado(s) foi(ram) corrigido(s) pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico em 09/07/2018, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal, nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. É o que consta do mencionado processo. Eu, ANDREA LEAO PINTO, TC 1643-5, Analista de Controle Externo, extraí a presente certidão que assino aos 18 do mês de Julho de 2018. E eu, ROSA MARIA CARVALHO PINHO TAVARES, TC 01614-1, Coordenadora de Débito e Multa a subscrevo.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 1627154

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 00416/2018
PROCESSO: 764272
EXERCÍCIO: 2007
NATUREZA: INSPEÇÃO ORDINÁRIA
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOS AIMORÉS
DECISÃO: SEGUNDA CÂMARA **de** 22/10/2015
PUBLICAÇÃO: DOC de 24/06/2016
TRÂNSITO EM JULGADO: 28/07/2016
RESPONSÁVEL: CELIO ALVES PINTO
CPF: 069.028.396-20

Restituição
Restituição, aos cofres municipais, da importância referentes aos pagamentos em espécie efetuados a fornecedores na área de educação, cujos produtos adquiridos não foram localizados, tampouco obtidas informações sobre quais foram as escolas beneficiadas, inviabilizando a comprovação da efetiva execução da despesa e a verificação da correta destinação dos produtos (fls. 21/23 e 895)
Soma valor(es) histórico(s): R$ 59.964,04

Mês/Ano	*Valor Histórico*	*Índice de Correção*	*Valor Corrigido*
04/2007	R$ 15.351,11	1,9206948	R$ 29.484,80
06/2007	R$ 16.879,55	1,9107462	R$ 32.252,54
07/2007	R$ 13.314,41	1,9048411	R$ 25.361,84
08/2007	R$ 14.418,97	1,8987649	R$ 27.378,23

Valor total devido da(s) restituição(ões): R$ 114.477,41

Somatório do valor devido da(s) restituição(ões): R$ 114.477,41

Obs.: Os valores foram corrigidos conforme a tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 09/07/2018.

Técnico Responsável: ANDREA LEAO PINTO, TC-1643-5

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 1627154